



**Governo do Estado de Roraima**  
**Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**RELATÓRIO**

<b>Processo SEI N°:</b>	23101.008881/2021.15
<b>Objeto:</b>	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes de pessoas e cargas, com a utilização de embarcação apropriada para navegar em águas com pouca profundidade, composto por: barco, lancha rápida e balsa de transporte de carga (incluindo rebocador/empurrador), de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III deste edital; Anexos I e II.
<b>Assunto:</b>	Análise de Qualificação Econômico-financeira.

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**

Consta nos autos DESPACHO 164/2022/CPL/PRES/PREG 4944646 do Pregoeiro, no Processo SEI nº 23101.008881/2021.15, à empresa, **ANAUA EMBARCACOES FISH PESCA EXPORTIVA LTDA** (ep. 4944324) - CNPJ: 84.015.916/0001-05, deste certame, encaminhado a **UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADE MEIO II/CPL/RR**, solicitando que os autos sejam submetidos à análise da **Área Contábil** e pronunciamento quanto manifestação técnica, atendendo dessa forma ao Subitem **15.16.2.2** do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2022 - SEI (3938157)**.

**15.16.2.2.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**15.16.2.3.** As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

A Lei Federal nº 8.666/93, Art. 3º, referindo-se ao ato vinculativo da licitação ao disposto em EDITAL, assim assevera:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”.*

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Analisando o comportamento financeiro da empresa, verificou-se tendo como base o Balanço Patrimonial (ep. 4907069) a comprovação de todos os índices exigidos nos termos do edital (ep. 4740090), **subitem 14.16.2.**

Os cálculos dos Índices são apresentados pelas seguintes formulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} &= \frac{\dots\dots\dots}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} &= \frac{\dots\dots\dots}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} &= \frac{\dots\dots\dots}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

Desta forma foram extraídos os seguintes resultados do Balanço Patrimonial da empresa:

**EMPRESA: ANAUA EMBARCACOES FISH PESCA EXPORTIVA LTDA**

Índice de Liquidez geral (ILG) = **2,63**

Índice de Solvência Geral (ISG) = **3,08**

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = **2,63**

**CONCLUSÃO**

Considerando que a empresa **ANAUA EMBARCACOES FISH PESCA EXPORTIVA LTDA**, atingiu todos os índices solicitados do disposto no **subitem 14.16.2.2**, do Edital (ep. 4740090) - **Pregão Eletrônico nº 005/2022 - SEI (3938157)**, e ainda, o art. 25, da Lei nº 499/2005 e o art. 15, do Decreto nº 10.576-E de 22/10/09, que **opina pela possibilidade de continuidade do Procedimento Licitatório**. Visto que, a referida empresa está apta, conforme o art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que trata da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, **opino pela continuidade do procedimento licitatório**.

Boa Vista - RR, 13 de maio de 2022.

*(assinatura eletrônica)*

**CLOVES SOARES DE OLIVEIRA**  
Departamento de Análise Contábil - CPL/RR



Documento assinado eletronicamente por **Cloves Soares de Oliveira, Gerente de Projetos**, em 13/05/2022, às 12:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4945779** e o código CRC **82B76199**.